



* POR JOAQUIM BARATA LOPES

Sou claramente favorável à simplificação responsável e considero que esse é um desígnio muito positivo e desejável, desde que e na medida em que daí advenham maiores benefícios para os cidadãos, nomeadamente, em comodidade, celeridade e redução de custos.

Porém, nem sempre a simplificação aparente terá como corolário tal tipo de benefícios, podendo vir a revelar-se, a médio ou longo prazo, uma opção desastrosa, se não for feita de uma forma responsável, que acautele outros valores e garantias, como a segurança jurídica e a confiança nas instituições e no Estado de Direito, bem como na fé pública que este garante, indispensáveis à paz social, ao bom funcionamento das sociedades e ao desenvolvimento económico.

Não há crescimento económico saudável sem confiança, como vem sendo demonstrado, com particular ênfase nos últimos tempos, com a grave crise do subprime, ela própria só possível num país onde o crédito hipotecário não é rodeado das garantias de segurança e regulamentação adequadas.

As medidas do Governo na área da Justiça têm, amiúde, descurado ou mesmo desprezado a segurança jurídica, apesar de este valor não ser, de modo algum, incompatível com celeridade e simplificação. O Decreto-Lei que agora vai ser aprovado volta a insistir num erro que tem sido recorrente em todas as medidas já tomadas nesta área, que é o de fazer equivaler a dispensa de escritura pública a uma medida de simplificação benéfica para os cidadãos: Trata-se de um pressuposto duplamente errado: primeiro, porque, considerando a especialização e a actual capacidade de resposta dos notários, não é mais simples nem mais célere titular por documento particular do que por escritura pública; segundo, porque muito menos a dispensa de escritura pública constitui um benefício para os cidadãos e/ou para o Estado, tendo em conta a perda de garantias que tal medida acarreta.

Com efeito, celebrar um contrato por escritura pública é garantir a intervenção de um jurista especializado, idóneo, isento e imparcial, que presta, de igual modo, assessoria às diversas partes contratantes; que presta esclarecimentos e aconselhamento jurídico também à parte economicamente mais débil, que, em muitos casos, não teria meios de contratar outro jurista.

Significa que fica garantida a intervenção de um terceiro supra partes, dotado de fé pública que assegura a validade e plena eficácia do acto; que assegura a conformidade da vontade das partes à lei; que garante a certeza da data em que o acto foi praticado; que assegura o arquivamento do documento, a sua perpetuação no tempo e a sua fácil localização em cada momento, um dia, um ano, ou um século depois; que garante a observância de regras de ordenamento do território; que garante o licenciamento e a legalidade da construção transmitida; que controla e garante o cumprimento das obrigações fiscais; que garante o acesso por parte da administração pública e da administração fiscal, em especial, a dados de crucial importância para o bom êxito de tarefas tão caras às sociedades de hoje como o são o combate à fraude e à evasão fiscais, ou a luta contra o branqueamento de capitais. **PP**

**Bastónario da Ordem dos Notários*